

COMUNICAÇÃO CONJUNTA CCT 2024/2025

Itajaí, 28 de agosto de 2024

Senhores Empresários e Contadores,

Com a presente comunicamos que foi celebrada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, para o setor de comércio varejista** que terá vigência a partir de 1º de agosto de 2024, estando previsto, em resumo, as seguintes cláusulas:

Reajuste salarial

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de 2024, o índice negociado na data base de 5% (cinco por cento), em uma única parcela, calculado sobre os salários do mês de agosto de 2023, já corrigidos pela Convenção Coletiva 2023/2024, ficando automaticamente compensadas do percentual de reajuste as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas entre 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024.

Parágrafo primeiro: O reajuste de que trata esta cláusula retroagirá a 01/08/2024, ou seja, será concedido no salário do mês de agosto. As empresas que já fecharam a folha de pagamento de agosto, poderão pagar as diferenças na folha de setembro/2024.

Parágrafo segundo: Com a aplicação do índice acima negociado, ficam quitadas todas e eventuais perdas salariais do período de 01/08/2023 a 31/07/2024.

Piso Salarial

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2024, os seguintes salários normativos para a categoria

- a) Na admissão (experiência): R\$ 1.888,00 (um mil oitocentos e oitenta e oito reais)
- b) Após contrato de experiência: R\$ 2.085,00 (dois mil oitenta e cinco reais)
- c) O piso foi reajustado com o índice de 5,5% (cinco virgula cinco por cento)

Parágrafo primeiro - Os empregados que exercerem as funções de empacotadores de supermercados (boca-de-caixa) e aqueles que exercerem exclusivamente a função de office-boy, receberão o valor fixo mensal indicado na letra "A" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo - Enquadram-se na mesma exceção do parágrafo anterior, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

Parágrafo terceiro - A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, caso exceda ao limite, os empregados farão jus ao piso conforme letra "B" do *caput* desta cláusula.

Quebra de Caixa

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de R\$ 186,00 (cento oitenta e seis reais), cujo adicional será enquanto exercerem a mencionada função.

Parágrafo primeiro: o empregado se responsabilizará por **eventuais faltas de valores no caixa**.

DAS CLÁUSULAS DE ADESÃO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, nos princípios da autonomia privada coletiva e da adequação setorial negociada, bem como, conforme aprovação assemblear das categorias profissional e econômica, fica facultado às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas abaixo elencadas, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal das referidas normas solicite adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes condições:

I - As empresas devem estar adimplentes com suas obrigações perante o Sindicato Patronal bem como os trabalhadores deverão estar adimplentes perante o Sindicato Profissional quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, inclusive no que respeitadas às contribuições estabelecidas no presente instrumento coletivos.

II - As empresas interessadas em aderir ao Acordo Coletivo de Trabalho deverão enviar requerimento por escrito, **com antecedência mínima de 07 (sete dias)**, para os e-mails sindilojas@sindilojasitajai.com.br; juridico@sindilojasitajai.com.br, com cópia para homologacao3@secitajai.com.br, solicitando adesão informando os dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, e-mail e responsável por assinar o documento perante a empresa).

Cláusulas de adesão constantes do Acordo Coletivo de Trabalho:

- 1- Trabalho em Feriados – Comércio Em geral;
- 2- Compensação de horas e banco de horas;
- 3- Intervalo Intrajornada;
- 4- Controle Alternativo de Jornada de Trabalho.

III – Os Acordos Coletivos que tratam das matérias trabalhista acima elencadas, terão eficácia mediante assistência dos dois sindicatos signatários desta CCT.

IV – As empresas que descumprirem cláusulas contidas no acordo ficam sujeitas a aplicação da multa, conforme previsto na cláusula “Penalidades”, desta CCT.

V – As empresas que convocarem seus empregados para trabalhar em dias feriados sem a respectiva adesão instrumento coletivo previsto nesta CCT, estarão sujeitos a aplicação de multa pelo sindicato dos trabalhadores no valor de R\$ 3.000,00 por infração.

Qualquer dúvida entrar em contato com os sindicatos: Sindilojas Itajaí (patronal) 47 2033-6622, SEC Itajaí (empregados) 47 3348-1972.

Atenciosamente,

Bento Ferrari
Presidente Sindilojas

Paulo Roberto Ladwig
Presidente Sindicato Comerciantes